

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Segurança Hídrica

Portaria SNSH/MIDR nº 3.613, de 30 de outubro de 2024

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º da [Portaria nº 2.971, de 20 de setembro de 2023](#), tendo em vista o art. 4º do [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#), e o art. 6º da [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#), e o que consta do processo administrativo nº 59000.012078/2024-03 **RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Secretaria Nacional de Segurança Hídrica, o Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos da [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), com a redação dada pela [Instrução Normativa SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#).

Art. 2º As atividades que poderão ser executadas por meio do Programa de Gestão e Desempenho são as seguintes:

- I - aquelas que permitem a mensuração, quantitativa e qualitativa, das entregas do participante; e
- II - aquelas que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos de informação e comunicação.

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I - presencial; e
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial e total.

Art. 4º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

- I - presencial: 100% (cem por cento)
- II - teletrabalho, em regime de execução parcial: 100% (cem por cento); e
- III - teletrabalho, em regime de execução integral: 100% (cem por cento).

Art. 5º Qualquer dos agentes públicos de que trata o art. 5º da [Portaria nº 2.971, de 20 de setembro de 2023](#), poderá ser selecionado para participação no PGD, ressalvadas as vedações previstas no art. 6º da aludida Portaria e o disposto nos incisos abaixo:

- I - considerar o impacto da ausência física do servidor nas operações da equipe e na continuidade do trabalho, especialmente em funções críticas;
- II - garantir que o teletrabalho não comprometa a qualidade das entregas e o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- III - selecionar servidores com histórico de desempenho em suas atividades, que demonstrem capacidade de autogestão e comprometimento com as ações e metas estabelecidas;
- IV - avaliar as competências técnicas do servidor para atuar em um ambiente remoto, garantindo a manutenção da produtividade e da comunicação com a equipe; e
- V - assegurar uma distribuição equilibrada entre os servidores em teletrabalho e os presenciais, evitando a concentração de servidores em uma única modalidade, o que poderia comprometer a operação e o atendimento às demandas da unidade.

Art. 6º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 7º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR, nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. A critério da chefia da unidade de execução, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho, desde que não contrarie o disposto no [Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022](#), e na [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 2023](#), e suas alterações.

Art. 8º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

- I - registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- II - estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
- III - prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Art. 9º Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

Art. 10. Ficam revogadas:

- I - a Portaria nº 2.208, de 21 de julho de 2022; e
- II - a Portaria nº 3.703, de 30 de novembro de 2023.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[assinado eletronicamente]

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE	
1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
Nome:	
CPF:	Matrícula:

Unidade de exercício (Hierarquia completa):

Telefone:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

Modalidade:

Presencial

Teletrabalho

Regime de Execução do Teletrabalho:

Teletrabalho integral; ou

Teletrabalho parcial. Quantos dias úteis da semana a execução será em teletrabalho: 1 2 3 4

2. MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE

Solicito autorização para participação no Programa de Gestão e Desempenho [da unidade da administração direta de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente] e estou de ciente que a minha participação **NÃO** constitui direito adquirido, podendo ser desligado(a) nas condições estabelecidas no art. 27 da [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#) e suas alterações.

3. IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Nome:

Cargo da Chefia Imediata:

Telefone:

E-mail:

4. MANIFESTAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

Declaro, para os devidos fins, que as atividades executadas pelo(a) servidor(a) supracitado(a) possibilitam a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

5. TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

5.1 Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade [incluir modalidade e regime de execução], quais sejam:

a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste Termo de Ciência e Responsabilidade;

b. informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

- c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
- d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- e. respeitar o prazo de *[incluir o prazo estabelecido]* para retorno dos contatos recebidos no horário de funcionamento do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral

- f. estar disponível para ser contatado *[no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido]*, por *[telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a ser definido]*
- g. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por *[e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido]*, dentro do prazo de *[usar o mesmo prazo estabelecido no art. 9º deste modelo]* e no local estabelecidos;
- h. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 desta [Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 2023](#); e
- i. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- j. disponibilizo o telefone atualizado *[incluir número de telefone]* fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial

- k. exercer atividades presencialmente *[nos dias ou horários xxx, registrando meu comparecimento na planilha, ou folha, ou outro meio a ser definido*]* e em teletrabalho *[nos dias ou horários xxx]*;
- l. estar disponível para ser contatado *[no horário de funcionamento do órgão ou da entidade ou em horário a ser definido]*, por *[telefone, e-mail ou outro meio de comunicação a ser definido]*.
- m. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por *[e-mail ou pelo escritório digital ou outro meio a ser definido]*, dentro do prazo de *[usar o mesmo prazo estabelecido no art. 9º deste modelo]* e no local estabelecidos;
- n. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- o. disponibilizo o telefone atualizado *[incluir número de telefone]* fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.

** se necessário e se previsto no art. 10 deste modelo.*

Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

- p. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.
- q. aguardar a autorização do *[dirigente máximo do órgão/entidade]*, nos termos no inciso V do art. 12 do [Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022](#), para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e
- r. voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

[assinado eletronicamente]
NOME DO PARTICIPANTE

[assinado eletronicamente]
NOME DA CHEFIA IMEDIATA

GIUSEPPE SERRA SECA VIEIRA
Secretário Nacional de Segurança Hídrica



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.gov.br/publicacao/detalhar/306611>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe